



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 568/2019 - Pregão (Presencial) nº 029/2019.

Objeto: contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural dentro do Município de Rosana, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observando-se o calendário escolar, conforme linhas, itinerários e especificações constantes do Anexo I.

Impugnante: **ALEXANDRE SARANTE DE OLIVEIRA – ME.**

DA TEMPESTIVIDADE

O item 8 do Edital prevê que “até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão...”.

A impugnação ao Edital foi protocolada em 01/04/2019, portanto, **tempestiva**, atendendo o disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

DOS FATOS

Insurge-se a impugnante **ALEXANDRE SARANTE DE OLIVEIRA – ME**, contra o Edital de licitação – Pregão (Presencial) nº 029/2019, em especial quanto a possibilidade de participação de pessoa física, renúncia ilegal de receita, propriedade de veículo, mercado paralelo (subcontratação), supressão de direitos trabalhistas e ausência de exigência de certidão de antecedentes criminais, no procedimento em referência.

A impugnante alga que a contratação de pessoa física poderia caracterizar a relação de trabalho esculpida no artigo 3º da CLT e que as mesmas não se sujeitariam ao pagamento, por retenção, do imposto municipal ISS, o que acarretaria renúncia ilegal de receita.

Alega ainda que não há exigência de que a pessoa física detenha(m) o(s) veículo(s) a qualquer título, diga-se, posse, locação, propriedade, o que proclamaria a efetivação de um “mercado paralelo” de contrato administrativo.

DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados a impugnante requer a suspensão do presente certame bem como o conhecimento e provimento da impugnação apresentada.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que o procedimento em referência está sendo processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo aos critérios objetivos estabelecidos no Edital, com vistas à preservação do interesse público na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os princípios que regem as licitações.

Analisando a peça acostada aos autos, pode-se verificar que razão não assiste a impugnante, conforme restará demonstrado abaixo.

Vejamos:

As exigências constantes do Anexo I do Edital encontram-se em estrita observância aos ditames constantes na Lei Federal nº 8.666/93, e quanto aos fatos alegados em sede de impugnação, resta afastado qualquer ilegalidade na contratação nos termos da Cota da Procuradoria Jurídica nº 013/2018, datada de 02/04/2019.

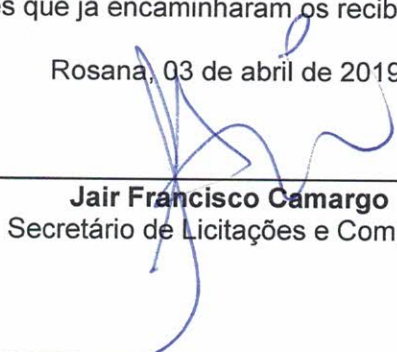
Sendo assim o Edital do Pregão (Presencial) supra encontra-se em consonância com os ditames legais, devendo permanecer inalterado, nos termos da fundamentação supra.

DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço da impugnação proposta, para, no mérito, negar-lhe provimento e, em consequência, manter inalterado o instrumento convocatório do presente certame.

Publique-se nos termos do item 2.2.2 do edital e dê ciência, via fax ou e-mail, a impugnante, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 03 de abril de 2019.



Jair Francisco Camargo
Secretário de Licitações e Compras